

Representante, IGOR RUSEF ROSA – CPF nº 020.858.272-09, RG nº 5.656.285 SSP/PA.

Vencedora para os itens 07 e 08.

A íntegra da ata encontra-se disponível no site: www.compraspara.pa.gov.br Belém, 08 de janeiro de 2020.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

Protocolo: 513310

PORTARIA Nº.002/2020-GS/SEPLAD

DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 30 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 34.078 de 31 de dezembro de 2019, e ainda;

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/377213;

R E S O L V E:

I- FORMALIZAR, a cessão da servidora OTÍLIA SAPUCAIA, Ident. Funcional nº 2054/1, Técnica A, para a Prefeitura Municipal de Belém, com reembolso pelo cessatário ao cedente, de acordo com os arts 3º, § 2º, 4º, inciso II e 6º §§ 1º e 2º do Decreto nº. 1960, de 18/01/2018, a contar de 19/06/2019.

II- Esta Portaria vigorará até 31/12/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 03 DE JANEIRO DE 2020

THAINNA MAGALHAES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração em exercício

Protocolo: 513284

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E

ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” –

CPCRC-PA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM

CARGOS DE NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

CONCURSO PÚBLICO C-176

EDITAL Nº 46/SEPLAD-CPCRC/PA, DE 08 DE JANEIRO DE 2020
RESULTADO SUB JUDICE A 2ª FASE DO CONCURSO (EXAMES MÉDICOS)

A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD e o Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” - CPCRC/PA, no uso das atribuições legais, e em cumprimento à decisão judicial, Processo nº 0839528-50.2019.8.14.0301, tornam público o **RESULTADO da 2ª FASE** (Exames Médicos) de **JOÃO WECLEFF SARGES**, na condição de sub judice, na qual foi considerado **APTO**.

Belém/PA, 08 de janeiro de 2020.

THAINNÁ MAGALHÃES DE ALENCAR

Secretária de Estado de Planejamento e Administração, em exercício

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”

Protocolo 513501

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Disciplina o Censo Previdenciário dos segurados inativos e pensionistas civis e militares no âmbito do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, a partir do ano de 2020.

A Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA Nº 372, de 16 de dezembro de 2019;

Considerando os dispositivos da Lei nº 6.564, de 1º de agosto de 2003;

Considerando a necessidade de atualização do cadastro dos inativos e pensionistas, civis e militares, evitando-se assim pagamentos indevidos que representem prejuízo aos recursos administrados pelo IGEPREV;

Considerando os termos da Lei Complementar nº 39/2002 e em conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 20 do Decreto nº 1.751/2005;

Considerando os termos do inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004;

RESOLVE:

CAPÍTULO I.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer critérios, disciplinar procedimentos administrativos e regulamentares o Censo Previdenciário dos inativos e pensionistas, civis e militares, do Estado do Pará, a partir do ano de 2020, aplicando-se as disposições legais vigentes e a disciplina estabelecida nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores inativos e pensionistas, civis e militares, inclusive aos que obtiveram a concessão de benefício previdenciário por força de decisões judiciais, em caráter provisório ou definitivo, vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará.

Art. 2º O Censo Previdenciário dos beneficiários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV será realizado a cada 05 (cinco) anos, no máximo, com o objetivo de atualizar informações cadastrais, com o registro biométrico e captura de imagem, viabilizando a elaboração de

ações de gestão e educação previdenciária, conforme previsto no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/04.

Parágrafo único. Após a realização do Censo Previdenciário será implantado procedimento de atualização anual dos dados dos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, no mês de seu aniversário.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - recenseado: beneficiário do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, na qualidade de inativo e/ou pensionista, civil e militar.

II - representante legal:

- a) responsável legal por pensionista civil ou militar menor de idade;
- b) tutor, legalmente designado;
- c) detentor de guarda, legalmente designado;
- d) curador, legalmente designado; ou
- e) procurador, observados os termos e os limites desta Instrução Normativa;

III - unidade de atendimento: local de realização do recenseamento;

IV - documento comprobatório de vida em direito admitido: Escritura Pública Declaratória de Vida e Residência, feita e assinada por Tabelião há menos de 60 (sessenta) dias corridos, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil, assinado por 02 (duas) testemunhas; e declaração de representação diplomática ou qualquer outro documento público de declaração de vida que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de 60 (sessenta) dias corridos, para o recenseado que estiver no exterior;

V - documento de identidade oficial: compreende, entre outros previstos em lei, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do Distrito Federal, carteira de habilitação com foto, carteira de trabalho e previdência social, passaporte emitido pela Polícia Federal, carteira funcional ou carteira expedida por conselho de fiscalização profissional, expedidos há menos de 10 (dez) anos;

VI - suspensão do benefício: compreende-se por suspensão do benefício a interrupção de seu pagamento, temporariamente, até que o beneficiário adote as medidas necessárias para sanar a irregularidade que tenha gerado tal suspensão;

VII - cancelamento do benefício: compreende-se por cancelamento do benefício a sua extinção, por restar configurado um dos motivos que ensejam a perda da qualidade de beneficiário, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 39/2002, além do indeferimento do registro do ato de concessão pelo Tribunal de Contas do Estado e em razão de decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO II

DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Seção I

Das Modalidades de Recenseamento

Art. 4º O Censo Previdenciário é presencial e de caráter pessoal, sendo exigida para o recenseado que se encontre no Estado do Pará durante o período de realização do censo, excetuando-se os casos a seguir:

I - a modalidade de recenseamento presencial por representante legal é aplicada nos casos em que o recenseado possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos, for curatelado ou, ainda, representado por procurador e ao recenseado que esteja ausente deste Estado do Pará durante o período de realização do Censo Previdenciário, mediante a comprovação da situação impeditiva de seu comparecimento.

II - a modalidade de recenseamento a distância é facultada ao recenseado que não resida no Estado do Pará ou que esteja ausente deste Estado durante o período de realização do Censo Previdenciário, mediante a comprovação da situação impeditiva de seu comparecimento.

III - a modalidade de Censo Previdenciário por intermédio de visita técnica é aplicada somente ao recenseado que apresente impossibilidade de locomoção, nos termos da Seção V desta Instrução Normativa.

Seção II

Do Recenseamento Presencial por Recenseado

Art. 5º Para realizar o Recenseamento Presencial, o beneficiário inativo e/ou pensionista, civil e/ou militar deve comparecer pessoalmente à unidade de atendimento vinculada preferencialmente à localidade de seu domicílio, durante o período de realização do Censo Previdenciário, identificando-se ao atendente e apresentar os documentos originais abaixo elencados:

I - inativo:

- a) documento de identificação oficial com foto;
- b) cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF);
- c) comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do beneficiário, do pai, mãe, filho (a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento não estiver em nome dos citados acima, poderá ser apresentado em nome de terceiro, desde que acompanhado de Declaração de Residência, conforme Anexo I desta Instrução Normativa, na qual o titular do documento declara e assina que o beneficiário reside no imóvel, ou ainda o contrato de locação com a assinatura dos contratantes;
- d) certidão de nascimento, se solteiro, ou certidão de casamento, incluídas todas as averbações;
- e) declaração, atualizada, de estado civil, contendo, no mínimo, as informações constantes no Anexo II desta Instrução Normativa;
- f) declaração/certidão de união estável, expedida em cartório de notas ou firmada pelos próprios conviventes, contendo, no mínimo, as informações constantes no Anexo III desta Instrução Normativa;

II - pensionista:

- a) documento de identificação oficial com foto;
- b) cartão de identificação do contribuinte (CIC/CPF-MF);
- c) comprovante de residência, expedido nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, de luz, água ou telefone, que pode estar em nome do beneficiário, do pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a). Quando o documento